



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 127/2012 ANO III

Belo Horizonte, terça-feira, 10 de julho de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

---

**PRESIDÊNCIA**

---

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, Daniela de Freitas Marques, JME-0283-6, 30 (trinta) dias, a partir de 28/06/2012.

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0010018-07.2010.9.13.0003

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Recorrido: Henrique Marinho Furtado

Advogados: Levimar de Almeida (OAB/MG 116.657) e outro

**SÚMULA DO DESPACHO:** mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003272-66.2009.9.13.0001

Recorrente: Lucimar Lino Normândio

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

**SÚMULA DO DESPACHO:** mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA CRIMINAL

**RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0000598-52.2008.9.13.0001

Recorrente: Cb PM Jurandir Bezerra Cavalcante Filho

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DO DESPACHO:** mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃO

## MATÉRIA CRIMINAL

## APELAÇÃO

Processo n. 0000506-06.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Ailton Pinto Francisco

Advogado: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1ª Instância.

Vencido o Juiz Fernando Galvão que deu provimento ao recurso para absolver o acusado, nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Provimento Conjunto nº 04/2012**

Modifica o artigo da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar.

**O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições a ele outorgadas pelo artigo 29, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 191 da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 12 de setembro de 1994, em cooperação com o **CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, considerando a possibilidade de equívocos na interpretação do artigo nº 272 da Consolidação dos Atos da Corregedoria da Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 272 da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272. Ressalvadas as eventuais medidas preliminares constantes do art. 12 do CPPM (providências imediatas em local de crime), a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF), via de regra, será atribuição da autoridade de polícia judiciária militar (autoridade delegante) em cujo âmbito de atuação territorial tenha ocorrido a infração penal, conforme ressei da hermenêutica da alínea "a" do art. 10 do CPPM, ainda que, eventualmente, se vislumbre a participação de militares de outras Unidades de Comandos Intermediários distintos, não podendo ocorrer o fracionamento na lavratura do APF, cabendo, desde que possível, ao Comandante do infrator, se de maior grau hierárquico, determinar o procedimento em desfavor de todos.

§1º Para a instauração do APF, observar-se-á, em linha de prioridade para a respectiva IME:

- I – o comandante com responsabilidade territorial em que se deu a consumação ou a tentativa do fato tido criminoso;
- II – o comandante da unidade em que serve o militar preso em flagrante, caso o crime ocorra no município em que esteja localizada a unidade, ou espaço geográfico circunvizinho, desde que não haja demora e prejuízo para a lavratura;
- III – a autoridade militar hierárquica superior.

§2º Havendo necessidade de atuar militar (es) pertencente(s), exclusiva e isoladamente, a Comandos, Diretorias ou Centros Especializados, na região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a competência poderá ficar a cargo da autoridade de polícia judiciária militar à qual ele(s) esteja(m) subordinado(s).

§3º Havendo envolvimento de militares de instituições diversas, para a lavratura do APF, os militares serão apresentados à autoridade de Polícia Judiciária Militar de cada IME para a atuação do respectivo militar.

§4º A autoridade de Polícia Judiciária Militar somente poderá praticar atos relacionados a militares pertencentes à sua instituição militar.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DJe por dois dias consecutivos.

Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2012.

(a) James Ferreira Santos  
Juiz Cel PM Corregedor da Justiça Militar

(a) Cel PM Hebert Fernandes Souto Silva  
Corregedor da Polícia Militar  
do Estado de Minas Gerais

(a) Cel BM Cláudio Vinicius Serra Teixeira  
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Minas Gerais

---



---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---



---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---



---

12339MS => 13, 28; 24393MG => 25; 25439MG => 2, 12, 14; 25865MG => 12; 25951MG => 11;  
32692MG => 2, 14; 50328MG => 9; 53672MG => 3; 56746MG => 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34,  
37, 38, 39, 40; 56845MG => 41; 64125MG => 4; 65797MG => 9; 65983MG => 4; 67516MG => 3;  
67657MG => 42; 69315MG => 44; 69693MG => 10; 70015MG => 3; 74166MG => 18, 30; 75232MG => 3;  
78201MG => 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14; 83955MG => 5; 85177MG => 3; 85662MG =>  
21, 35; 86587MG => 2; 86997MG => 2; 87073MG => 3, 41, 43; 88642MG => 42; 88935MG => 13, 17,  
19, 28, 40; 90123MG => 20; 90720MG => 16, 24; 91047MG => 25; 91153MG => 5, 7, 11, 24, 27;  
91462MG => 45; 93714MG => 9; 94142MG => 5; 94311MG => 38; 94602MG => 20; 94727MG => 34;  
95426MG => 38; 95574MG => 25; 96712MG => 1, 6, 23, 29, 31, 32, 33, 37; 97668MG => 9; 98996MG  
=> 2; 99474MG => 13, 17, 19, 28, 40; 100189MG => 9; 102722MG => 1, 6, 23, 29, 31, 32, 33, 37;  
103156MG => 1; 103731MG => 3; 105874MG => 2, 8; 106073MG => 25, 41; 106114MG => 2, 8, 24;  
106799MG => 42; 107149MG => 9; 107157MG => 2, 8, 12, 13, 14, 18, 19, 28, 30, 36, 40;  
107242MG => 27; 107819MG => 10; 107966MG => 2, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 28, 30, 36, 40;  
109004MG => 7, 11; 109145MG => 1, 6, 23, 29, 31, 32, 33, 37; 109324MG => 39; 111266MG => 9;  
111446MG => 9; 111515MG => 26; 112330MG => 2, 8, 12, 14, 18, 19, 24, 30, 36; 113325MG => 9;  
114309MG => 2, 8; 115283MG => 9; 118395MG => 9; 118477MG => 24, 43, 44; 119784MG => 9;  
120123MG => 1, 6, 23, 29, 31, 32, 37; 120176MG => 13; 120437MG => 9; 124631MG => 15, 25;  
124853MG => 7, 11; 126612MG => 28; 127326MG => 8, 12, 14, 18, 30; 127685MG => 17; 129088MG  
=> 9; 129616MG => 20; 129640MG => 7, 11; 129709MG => 11; 130157MG => 8, 12; 131705MG => 9;  
132967MG => 22; 133724MG => 17; 133738MG => 20; 134551MG => 13, 18, 19, 28, 30; 134707MG  
=> 12, 13, 17, 18, 19, 28, 30; 134808MG => 17; 136002MG => 17;

---



---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---



---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000073-65.2011.9.13.0001 ou 2613/11

Autor: 3º Sgt Carlos Eduardo Teodosio de Amorim; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmado a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Renato Rodrigo da Silveira, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003246-68.2009.9.13.0001 ou 1336/09

Exequente: 2º Sgt M.p.t.s.; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção

monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecília Martins Silva, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Maria Elisa Pinto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

3 - 0005308-76.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Ederson Martins Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocaundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Renata Helena Magalhaes.

4 - 0009716-81.2010.9.13.0001 ou 2113/10

Autor: Sd 1ª CI Daveson Lawall; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Carlos Stephan, Romilda Batista Stephan.

5 - 0010466-49.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Leandro Cristiano Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Carlos Henrique Batista Junior, Elisabeth Duarte Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0010703-83.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Brenner Otavio Milagres; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmado a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0011076-17.2011.9.13.0001

Autor: Cb Evaldo Gomes de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Reisla Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

8 - 0011088-31.2011.9.13.0001

Autor: Cap Marco a Rodrigues de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

9 - 0011656-47.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Dias Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Lislely Paula de Souza, Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

10 - 0011766-46.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Breno Anderson Gomes de Jesus; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos

de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Jerusa Drummond Brandao, Marco Esteveo Bomfim da Silva.

11 - 0011866-98.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Mario Douglas Aparecido de sa; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condeno o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins, Suellen Teofilo Marques, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

12 - 0012166-60.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Leonardo Guimaraes Oliveira Maillio; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

13 - 0012286-06.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Michel Henrique da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexandre de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

14 - 0012834-31.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Pablo Azevedo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

#### MATÉRIA CRIMINAL

15 - 0000006-57.1998.9.13.0001 ou 16296

Réu: Paulo Roberto Balbino de Souza => Vista para apresentação das razões ao recurso de apelação interposto pela defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

16 - 0011471-09.2011.9.13.0001

Réu: Douglas Batista de Resende => Ato ordinatório praticado A Precatória expedida para a Comarca de Itumirim /MG, distribuída sob o nº 0002922-98.2012, teve audiência designada para o dia 26/07/2012, às 10:30 horas. Juntada aos autos da precatória que retornou de Lavras. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

17 - 0005249-85.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI d Angelis Borba Carneiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexandre de Sousa, Sirlene Duarte, Victor Neto Firmino da Silva.

18 - 0005261-02.2012.9.13.0002

Autor: 1º Ten Alexandre Ferreira Matos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

19 - 0005281-90.2012.9.13.0002

Autor: Cb Anderson Fabio Moreira de Matos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

20 - 0005284-45.2012.9.13.0002

Autor: Cb Reginaldo Adriano Gabriel; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Andre Alves Moreira, Eder Willian de Carvalho Silva, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

21 - 0005299-14.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ademir Charlles da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

22 - 0005309-58.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Adriano dos Santos Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Carla de Jesus Resende.

23 - 0013149-56.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Elias Rosa da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

24 - 0000064-03.2011.9.13.0002 ou 39223

Réu: Wallace Geraldo Horta, Mauro Rodrigues de Carvalho, Luiz Henrique de Souza, Glayson de Moura Gandra => Vista a defesa dos acusados para os fins previstos no Art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

25 - 0001571-33.2010.9.13.0002 ou 37517

Réu: Dirceu de Oliveira Franca, Wherley Rodrigues Soares, Patrick Davidson Pereira Leite => Vista à defesa para os fins do art. 417, §2º do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Marcelo Dias, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

26 - 0003477-87.2012.9.13.0002

Réu: Paulo Eduardo Cardoso => Fica concedida ao defensor do acusado vista dos autos fora do cartório, no prazo de 05 dias. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

27 - 0000016-17.2006.9.13.0003 ou 392/06

Exequente: Cb Antonio Rodrigues dos Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao executado por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

28 - 0004136-93.2012.9.13.0003

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

29 - 0004241-70.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Simone Firmino Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

30 - 0004296-21.2012.9.13.0003

Autor: Cb Shaymon Nelson Caldeira Aeissami; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

31 - 0004313-57.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Davidson Franck Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0004334-33.2012.9.13.0003

Autor: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0004501-50.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Luis Barbosa dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0004661-75.2012.9.13.0003

Autor: Cb Celio Roberto Silva Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Adercionia Fatima de Urzedo, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

35 - 0005300-93.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Clayton Rodrigues Costa Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

36 - 0005313-92.2012.9.13.0003

Autor: Maj Welinton Campos Bonifacio; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

37 - 0010524-46.2011.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Ricardo Silva Lins; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor dos documentos juntados as fls 110 e 111, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0011720-51.2011.9.13.0003

Autor: Cb Adinei Correa Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavio Correa de Moraes, Waldir Alves Klein Junior.

39 - 0012684-44.2011.9.13.0003

Autor: Cb Alisson Carlos da Silva Fonseca; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marli Izidoro Fonseca.

40 - 0013135-69.2011.9.13.0003

Autor: Cb Zione Jose Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir, no caso contrário, se dará o julgamento antecipado da lide. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

#### MATÉRIA CRIMINAL

41 - 0000083-84.2003.9.13.0003 ou 22115

Réu: Vicente Pedro de Souza Junior => Vista à defesa do Ex-Sd PM Vicente Pedro de Souza de despacho de fl. 1245. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

42 - 0001838-02.2010.9.13.0003 ou 37790

Réu: Bruno Henrique Goulart de Oliveira => O julgamento designado para o dia 12/07/2012 foi CANCELADO "sine die". Adv.: Jose Marcio de Almeida, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

43 - 0001866-67.2010.9.13.0003 ou 37815

Réu: Horacio Vieira da Silva => Audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 18/07/2012, às 16h30, na Comarca de Manhumirim/MG (C.P 039512001587-4). Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

44 - 0002339-53.2010.9.13.0003 ou 38295

Indiciado/Investigado: Gustavo Magalhaes da Silva => Vista à Defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

45 - 0003065-27.2010.9.13.0003 ou 39016

Réu: Gustavo Francisco da Silva => Vista à defesa do documento juntado às fl. 146. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.